

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n.º 1890/73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE Nº 1052/73

INTERESSADO: "Correntes Industriais Ibafe S/A", Campinas.

ASSUNTO: Apostila de Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. António d'Ávila

HISTÓRICO:1º) A empresa "Correntes Industriais IBAF S/A", estabelecida à rua Rafael Sales, 358, Campinas-SP, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação nº 476/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º) São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 349/66, 274/67, 266/68, 157/69, 239/70 e 213/71.

4º) O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", números 349/66, 274/67, 266/68, 157/69, 239/70 e 213/71, emitidos a favor da empresa "Correntes Industriais IBAF S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE nº 476/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 26 de abril de 1973

a) Cons. António d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., António d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício